***LEI Nº 4305, DE 22 DE ABRIL DE 2010***

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de livro para registro de avaliações dos usuários em todas as unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde*.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em local visível, de fácil acesso e assinalado por cartaz indicativo, livro para registro de reclamações, críticas, sugestões e elogios, com abertura e fechamento diários, firmado por Servidor Público lotado na respectiva unidade.

**Art. 2º** Cópias dos registros deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para sua reunião mensal.

**Art. 3°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de abril de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

Originária do Projeto de Lei nº. 177/2010 de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior